

# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### **GABINETE DO PREFEITO**

### LEI Nº 2.200, DE 11 DE MAIO DE 2018.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO CUMULADA COM A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel público, para destinação e tratamento de resíduos sólidos classe II, pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por igual período, consistente em:

"IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada na Fazenda Pau D'Alho, com 2,4200 ha, no município de Ibirarema/SP, comarca de Palmital/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, situado na divisa com a propriedade de Levy da Silva Onça, Salomão Pereira da Silva, Rafael Pereira da Silva, Ernesto Gambary, casado com Emília Brígida de Moraes Camargo Gambary (Matrícula nº 3.344) e com a propriedade do Município de Ibirarema e de Bruna Regina Garcia da Silveira (Matrícula nº 9.848); deste segue confrontando-se com a propriedade do Município de Ibirarema e de Bruna Regina Garcia da Silveira (Matrícula nº 9.848), com os seguintes azimutes e distâncias: 154°32'48" e 231,37 m, até o vértice P11; 154°32'48" e 23,67 m, até o vértice P12, localizado na faixa de domínio de 8,00 m da Estrada Municipal IBM-337, no Km 487+378,73 m, paralelo e distante 18,00 m do eixo da linha Férrea DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), faixa de domínio de 20,00 m, e uma Faixa 'Non aedificandi', com largura de 15,00 m; deste segue pela referida faixa de domínio com os seguintes azimutes e distâncias: 279°13'42" e 136,36 m, até o vértice B, localizado na faixa de domínio de 8,00 m da Estrada Municipal IBM-337, no Km 487+515,09 m, paralelo e diante 18,00 m do eixo da Linha Férrea Férrea DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), faixa de domínio de 20,00 m, e uma Faixa 'Non aedificandi' com largura de 15,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de Levy da Silva Onça, Salomão Pereira da Silva, Rafael Pereira da Silva,

Ernesto Gambary, casado com Emília Brígida de Moraes Camargo Cambary (Matrícula

## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



#### **GABINETE DO PREFEITO**

3.344), com os seguintes azimutes e distâncias: 334°32'48" e 176,61 m, até o vértice C; 64°06'58" e 112,13 m até o vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro, com matrícula n° 23.371, do Registro de Imóveis de Palmital – SP.

**Art. 2º** Fica autorizada a concessão do serviço público de destinação e tratamento de resíduos sólidos classe II, a ser prestado por conta e risco do concessionário, na área de que trata o artigo 1º desta lei, pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por igual período.

Art. 3º Compreende-se por resíduos sólidos classe II os resíduos não inertes e não perigosos, tais como o lixo doméstico, embalagens, alimentos vencidos, aparas vegetais e do setor moveleiro, pneus e outros quimicamente definidos como orgânicos.

**Art. 4º** Os resíduos sólidos classe II produzidos no âmbito do município de Ibirarema serão coletados e transportados pela Prefeitura do Município de Ibirarema até a área de que trata o artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único.** Eventuais coletas e transportes realizadas fora do âmbito do município de Ibirarema ficarão sob a responsabilidade do Concessionário.

Art. 5º As concessões de que trata esta lei, serão, obrigatoriamente, precedidas de adequado processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, cujos critérios de habilitação, julgamento e contratação serão estabelecidos pelo instrumento convocatório do certame.

**Art. 6º** As obras de infraestrutura consistentes em terraplanagem e pavimentação asfáltica na área de que trata o artigo 1º desta lei, necessárias para a concessão do serviço público de que trata o artigo 2º desta Lei, ficarão sob responsabilidade do Município de Ibirarema.

Art. 7º O Município de Ibirarema ficará isento do pagamento pela prestação dos serviços de que trata o artigo 2º desta lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 8º Não haverá isenção de tributos municipais ao Concessionário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de maio de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

**Prefeito Municipal** 









# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422





### **GABINETE DO PREFEITO**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

> DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete





